



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1918/2026.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Processo Licitatório nº 294/2026 (Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2026 - Edital nº 049/2026).

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, encaminhados pelo Setor de Licitações e Contratos, para controle prévio de legalidade da fase preparatória e das minutas relativas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2026, destinado ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições parceladas de gêneros alimentícios perecíveis para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

O procedimento adota o critério de julgamento pelo menor preço por item e o modo de disputa aberto. O objeto abrange 10 (dez) itens de gêneros alimentícios perecíveis, com valor total estimado de R\$ 114.866,90 (cento e quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

Segundo informado, o processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) requerimento e Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) indicação de dotação orçamentária;
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- d) pesquisa de preços;
- e) Termo de Referência - TR;
- f) mapa e gerenciamento de riscos da merenda escolar de 2026;
- g) minuta do Edital nº 049/2026; e
- h) minuta da Ata de Registro de Preços.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise jurídica recai sobre a regularidade formal do procedimento, a adequação da modalidade, do critério de julgamento, do modo de disputa e do Sistema de Registro de Preços, bem como sobre as cláusulas das minutas submetidas à apreciação.

Não integram o objeto deste parecer as avaliações de natureza estritamente técnica, nutricional, sanitária, mercadológica, orçamentária ou de conveniência e oportunidade, inclusive os cardápios, as especificações e a qualidade dos alimentos, os quantitativos, a metodologia da pesquisa de preços, a estimativa de consumo e a definição das necessidades administrativas, matérias cuja responsabilidade compete aos setores técnicos e às autoridades que subscrevem os documentos do planejamento.

11/10



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

As recomendações relacionadas à legalidade devem ser cumpridas ou, quando juridicamente admissível, afastadas por decisão expressamente motivada da autoridade competente. O prosseguimento do feito sem o saneamento das inconsistências apontadas transfere à Administração a responsabilidade pelos riscos decorrentes.

Fase preparatória, modalidade e sistema de registro de preços

A fase preparatória deve observar o planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a descrição da necessidade, definição do objeto, estimativa de quantidades e preços, condições de fornecimento e pagamento, análise de riscos, justificativa da modalidade, do critério de julgamento e do modo de disputa, além da compatibilidade com o planejamento anual e com as leis orçamentárias.

Da documentação relacionada no relatório, verifica-se, em tese, a presença dos elementos essenciais da fase preparatória. A demanda foi formalizada, há indicação orçamentária, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, Termo de Referência, gerenciamento de riscos e minutas do edital e da Ata de Registro de Preços.

Os gêneros alimentícios descritos constituem bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Mostra-se adequada a adoção do pregão na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Também se revela juridicamente possível o emprego do Sistema de Registro de Preços, considerando a previsão de aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado, desde que observados os arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.597/2023.

O julgamento pelo menor preço por item e o modo de disputa aberto mostram-se compatíveis com a natureza divisível do objeto, ampliam a participação de fornecedores e favorecem a seleção da proposta mais vantajosa.

III - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar integra os autos e apresenta a necessidade administrativa, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual, os requisitos, os quantitativos estimados, a solução escolhida, a opção pelo pregão eletrônico, pelo julgamento por item e pelo registro de preços, além do posicionamento pela viabilidade da contratação.

Sob o aspecto jurídico-formal, o documento atende, em linhas gerais, ao art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência contém a definição do objeto, os itens, os quantitativos, o modelo de execução, os locais de entrega, a gestão e fiscalização, os critérios de recebimento e pagamento, a forma de seleção do fornecedor, a estimativa do valor e a indicação orçamentária, observando, em linhas gerais, os arts. 6º, inciso XXIII, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

TSO



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

V - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO PNAE

A contratação destina-se à alimentação escolar e deve ser compatibilizada com a Lei nº 11.947/2009 e com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A aquisição deve obedecer ao cardápio elaborado pelo nutricionista responsável e às exigências nutricionais, sanitárias e de controle de qualidade aplicáveis.

No exercício de 2026, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados na aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a redação vigente, e art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Antes do prosseguimento, o setor responsável deverá certificar que os quantitativos e as fontes de recursos deste pregão são compatíveis com o cumprimento do percentual mínimo destinado à agricultura familiar, esclarecendo se os itens licitados correspondem à parcela remanescente da demanda, a recursos próprios ou a produtos que não serão atendidos por chamada pública. A licitação não poderá ser utilizada para afastar ou reduzir a obrigação legal.

A pesquisa de preços deverá observar, além do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal, o art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com parâmetros idôneos, conjunto mínimo de preços, análise crítica, identificação do responsável e consideração dos custos de entrega em todas as unidades escolares.

VI - DA PESQUISA E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O processo contém pesquisa de preços e registra valor total estimado de R\$ 114.866,90. A existência formal da pesquisa atende, em tese, à exigência legal, cabendo ao setor técnico responder pela metodologia, atualidade das fontes, memória de cálculo, exclusão fundamentada de valores discrepantes e compatibilidade dos preços de cada item com as condições de entrega.

VII - DA MINUTA DO EDITAL

A minuta contempla, em linhas gerais, o objeto, as condições de participação, o envio e julgamento das propostas, a habilitação, os recursos, a adjudicação, a homologação, a convocação, a execução, a fiscalização, o pagamento, as sanções, as impugnações e os anexos, atendendo à estrutura do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 vincula-se ao Edital nº 049/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 023/2026, prevê vigência de 12 (doze) meses, admite prorrogação por igual período mediante demonstração da vantajosidade, disciplina o cadastro de reserva, o fornecimento parcelado, o cancelamento do registro, a fiscalização, as penalidades e a alteração dos preços registrados.

Ainda, contém as seguintes cláusulas: objeto, preço e condições de pagamento, vigência, dotação orçamentária, reajustamento de preço, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização, pagamento, alterações, rescisão contratual, penalidades, norma aplicada e eleição de foro.

NP



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A previsão de que a Administração não se obriga a adquirir integralmente os quantitativos estimados e de que será observada a preferência dos fornecedores registrados em igualdade de condições está em consonância com os arts. 83 e 84 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a minuta do contrato/adesão a ata, encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

IX - DA EXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANTERIOR

Antes da divulgação do presente edital, o setor competente deverá certificar formalmente nos autos a existência ou a inexistência de Ata de Registro de Preços ainda vigente que contemple o mesmo objeto ou qualquer dos itens ora licitados.

Na existência de ata anterior para o mesmo objeto, ainda vigente e com saldo disponível, esta deverá ser respeitada até o término de sua vigência ou o esgotamento dos quantitativos registrados, evitando-se sobreposição de atas, duplicidade de compromissos e utilização simultânea de instrumentos para a mesma necessidade.

Nessa hipótese, o presente processo licitatório deverá ser formalmente suspenso, no todo ou apenas em relação aos itens coincidentes, conforme a abrangência da ata preexistente, até sua finalização pelo término da vigência ou pelo esgotamento dos respectivos itens. A suspensão deverá ser determinada por despacho motivado e registrada nos autos. Caso o edital já tenha sido divulgado, a suspensão e a posterior retomada deverão receber a mesma publicidade, com reabertura dos prazos.

X - DA PUBLICIDADE E DA FASE EXTERNA

Após o saneamento, o edital e seus anexos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios exigidos pela legislação e pelo regulamento municipal. Os documentos da fase preparatória que não integrarem o edital deverão ser disponibilizados no PNCP após a homologação, observadas as regras de transparência.

XI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e ressalvados os aspectos técnicos, nutricionais, sanitários, mercadológicos, orçamentários e de conveniência administrativa, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento do Processo Administrativo nº 1918/2026, Processo Licitatório nº 294/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2026 e Edital nº 049/2026, condicionada ao prévio saneamento das ressalvas apontadas neste parecer.

Existindo Ata de Registro de Preços preexistente, vigente e com saldo para os mesmos itens, o presente procedimento deverá permanecer formalmente suspenso, integralmente ou quanto aos itens coincidentes, até o término da vigência ou o esgotamento dos quantitativos da ata anterior.

Cumpridas as recomendações, não se identifica óbice jurídico ao avanço da fase externa, dispensado o retorno a esta Assessoria Jurídica quando as alterações se limitarem ao exato atendimento das ressalvas. Havendo modificação substancial do objeto, das condições de disputa ou das minutas, deverá ocorrer nova análise jurídica.

NGC



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Recomenda-se a remessa dos autos à autoridade competente
É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 28 de julho de 2026.

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica
OAB/RS 127.539.